GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-015277.989.24-0 (ref. TC-017914.989.23-1)
Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Americana.
Assunto: Contrato e Ata de Registro de Preços entre a Prefeitura Municipal de Americana e F.F.L. Sinalização, Comércio e Serviços EIRELI – EPP, objetivando a prestação de serviços de manutenção predial nos próprios da Secretaria da Educação e demais Secretarias Municipais, nos valores de R$27.228.395,86 e R$10.000.000,00.
Responsável(is): Fábio Beretta Rossi e Vinicius Ghizini (Secretários Municipais).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto em face de acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 21/06/24, que julgou irregulares a concorrência, a ata de registro de preços e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.
Advogado(s): Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e Sarah Rafaela Silva Fida Carneiro (OAB/SP nº 455.573).

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. CONCORRÊNCIA. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. MANUTENÇÃO PREDIAL. SERVIÇOS DE ENGENHARIA. AUSÊNCIA DE APROVAÇÃO JURÍDICA. EXECUÇÃO SEM FORMALIZAÇÃO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL. DESCUMPRIMENTO DOS ARTIGOS 38, PARÁGRAFO ÚNICO, E 62 DA LEI 8.666/93. NÃO PROVIMENTO.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 21 de maio de 2025, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto – Auditor Valdenir Antonio Polizeli, em preliminar, conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterado o v. acórdão recorrido

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 21 de maio de 2025.

Antonio Roque Citadini – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator